



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS.

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº ____/2026

INSTITUI O PROGRAMA "SERRA INTELIGENTE: CIDADE LIMPA" E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O MANEJO DE FIAÇÃO AÉREA, SEGURANÇA DE CALÇADAS E COMBATE À POLUIÇÃO VISUAL NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "**Serra Inteligente: Cidade Limpa**", com o objetivo de estabelecer as diretrizes de segurança, postura e ordenamento para a ocupação do espaço aéreo e do solo urbano por cabos e equipamentos de infraestrutura.

Art. 2º. Constituem diretrizes mandatórias para a execução do programa:

- I - A priorização da **segurança do pedestre** e a eliminação de riscos de acidentes causados por fios pendentes ou caídos;
- II - A promoção da limpeza urbana através da remoção de fiação inativa, obsoleta ou em desuso (chamados "cabos mortos");
- III - O incentivo à identificação visual das redes pelas empresas ocupantes,

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES — CEP: 29.176-020
TEL (27) 3251-8300 E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br

Autenticar documento em www.camaraserra.es.gov.br com o identificador 3100300037003900330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

visando a celeridade na resolução de incidentes.

Art. 3º. As situações de risco iminente, tais como fios partidos, caídos ou em baixa altura, devem ser sanadas em regime de urgência, em prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** após a ciência do fato ou notificação.

Art. 4º. O programa estabelece mecanismos de autotutela administrativa, permitindo que o Município realize a remoção compulsória de materiais abandonados ou fiações que ofereçam perigo à circulação, com a devida imputação de custos operacionais à empresa responsável.

Art. 5º. As diretrizes deste programa visam harmonizar a prestação de serviços essenciais com o direito à cidade, a acessibilidade e a proteção das vias públicas, respeitando as competências de regulação das agências nacionais.

Art. 6º. Esta proposição tem natureza indicativa, cabendo ao Poder Executivo a sua regulamentação e a definição dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 7º. Este Projeto Indicativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 15 de abril de 2026.

GEORGE QUEIROZ
VIEIRA GEORGE
GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES — CEP: 29.176-020
TEL (27) 3251-8300 E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br

Autenticar documento em www.camaraserra.es.gov.br com o identificador 3100300037003900330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, sob a forma de Projeto Indicativo, visa instituir o Programa "**Serra Inteligente: Cidade Limpa**", uma resposta estratégica, técnica e urgente ao estado de desordem em que se encontra a fiação aérea em diversas vias do Município da Serra. A proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Segurança Pública e Poder de Polícia

A proliferação de fios partidos ou instalados em altura inadequada representa um risco iminente à vida, especialmente de motociclistas e pedestres. O Art. 3º estabelece um protocolo de urgência baseado no dever do Município de garantir a segurança nas vias públicas e calçadas, competência esta que não se confunde com a regulação técnica dos serviços de telecomunicações.

2. Ordenamento Territorial e Direito à Cidade

Conforme o Art. 30, inciso VIII da Constituição Federal, o Município possui competência exclusiva para promover o ordenamento territorial. O acúmulo de "cabos mortos" degrada a estética, desvaloriza imóveis e obstrui o desenvolvimento de uma "Smart City". Este projeto foca no **impacto externo** da fiação sobre o solo urbano, evitando a inconstitucionalidade por usurpação de competência da União.

3. Distinção de Precedentes

Este Programa não interfere na atividade-fim das concessionárias, mas exerce o **Direito de Postura**. A proposta foca na "coisa abandonada" e no risco urbano, preservando a autonomia municipal para zelar pelo patrimônio público e pela acessibilidade.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

4. Modernização e Eficiência

O nome "Serra Inteligente" reflete nossa visão de futuro. Uma cidade inteligente é, antes de tudo, uma cidade organizada e segura. Ao estabelecer diretrizes claras, facilitamos a fiscalização e garantimos que o desenvolvimento tecnológico não ocorra às custas da desordem urbana.

Diante do exposto, e considerando o clamor da sociedade serrana por uma cidade mais organizada e segura, submeto este Projeto Indicativo à apreciação desta Casa, certo do apoio dos nobres Edis e do acolhimento do Poder Executivo.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 15 de abril de 2026.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES — CEP: 29.176-020
TEL (27) 3251-8300 E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br

Autenticar documento em www.camaraserra.es.gov.br com o identificador 3100300037003900330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

